



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 29/2023 -

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão da Fonte 92 – Verba Estadual 3º SETOR ALTA COMPLEXIDADE”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.551,02 (um mil quinhentos e cinquenta e um reais e dois centavos), destinado a atender inclusão da Fonte 92, referente ao superávit financeiro da Verba Estadual - 3º SETOR ALTA COMPLEXIDADE, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.00 - 08.244.4002.2760 - 33.50.39 - Fonte 92 - Código de Aplicação 5000082 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa JurídicaR\$ 1.551,02

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2023.

JOSE CARLOS
MANTOVANI:
14026382800

Assinado digitalmente por: JOSE CARLOS MANTOVANI 14026382800
DN: CN=BRL, DN=C=BR, DN=CP=Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RF8, OU=CPF, OU=VALID, OU=AR, OU=RE, CERTIFICADORA, OU=ValidacaoConferencia, OU=11587979000194, CN=JOSE CARLOS MANTOVANI:14026382800
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.02.24 16:46:05-03'00"
PKCS #12: 10.1.4

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 01 / 03 / 2023.

Cícero J. da Silva
Cícero Justino da Silva
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 06 / 03 / 2023.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 06 de 03 de 2023

Cícero J. da Silva
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoua para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 06 de 03 de 2023

Cícero J. da Silva
Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 06 de 03 de 2023

Cícero J. da Silva
(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 06 de 03 de 2023

Cícero J. da Silva
Presidente

A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do Bem Estar Animal, para dar parecer.

Sala das Sessões, 06 de 03 de 2023

Cícero J. da Silva
Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 06 de 03 de 2023

Cícero J. da Silva
(Presidente)

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, para dar parecer.

Sala das Sessões, 06 de 03 de 2023

Cícero J. da Silva
Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 06 de 03 de 2023.

Cícero J. da Silva
Presidente

A Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Portadoras de Doenças Resas, para dar Parecer.

Sala das Sessões, 06 de 03 de 2023

Cícero J. da Silva
Presidente

A Comissão Permanente de Emprego, Renda e Moradia para dar Parecer.

Sala das Sessões, 06 de 03 de 2023

Cícero J. da Silva
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 13 de março de 2023

Cícero J. da Silva
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 13 de março de 2023

Cícero J. da Silva
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, encaminhamos projeto de lei que **visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.551,02 (um mil quinhentos e cinquenta e um reais e dois centavos), destinado a atender inclusão da Fonte 92, referente ao superávit financeiro da Verba Estadual - 3º SETOR ALTA COMPLEXIDADE.**

Motivou o encaminhamento da propositura, solicitação feita pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, devidamente protocolada nos autos do procedimento administrativo nº 618/2023, cujos termos acatamos integralmente constituindo-se parte integrante da presente justificativa.

Por todo o exposto e dado o incontestável alcance público que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dessa nobre vereança em acolher, analisar e aprovar a presente proposta, encarecendo para sua tramitação, regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2023.

**JOSE CARLOS
MANTOVANI:
14026382800**

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS MANTOVANI:
14026382800
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF- A3, OU=VALID, OU=AR ONLINE, CERTIFICADORA, OU=Videoconferencia,
OU=11987975000184, CN=JOSE CARLOS MANTOVANI:
14026382800
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.02.24 16:48:25-0300
Foxit Reader Versão: 10.1.4

**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



COMUNICAÇÃO INTERNA	CI	Nº 42 / 2023
DE	PARA	
Secret. Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social	Gabinete do Prefeito	
Assunto: Solicitação para abertura de fonte 92 (exercícios anteriores) de Recursos Estaduais		

Pirassununga, 15 de fevereiro de 2023.

Considerando que há existência de saldo residual de exercícios anteriores nas contas bancárias de recursos estaduais referentes a recebimentos de transferências Fundo a Fundo (Fundo Estadual de Assistência Social para Fundo Municipal de Assistência Social), para utilização no exercício de 2023;

Considerando que o Governo Estadual repassou ao Município recursos para os seguintes serviços: Serviço de Proteção Social Básica, Serviço de Proteção Especial de Média Complexidade, Benefícios Eventuais e Aprimoramento do Cadastro Único, os recursos não foram utilizados integralmente;

Considerando que os saldos não utilizados referentes aos recursos estaduais de fonte 92 (recurso estadual – exercícios anteriores) deverão ser devolvidos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS conforme Prestação de Contas Final do exercício 2022, junto à DRADS - Piracicaba;

Considerando a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme Resolução nº 01 de 09 de Fevereiro de 2023.

Considerando o artigo 13 da Resolução nº 14 de 14/03/2022;

Solicitamos a reprogramação dos montantes abaixo detalhados referentes aos saldos para utilização no exercício corrente e também valores pertencentes a devolução de saldos não utilizados de fonte 92, ambos por meio de abertura de dotações orçamentárias de fonte 92 (recurso estadual – exercícios anteriores) das seguintes contas bancárias de recursos estaduais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Banco do Brasil, Agência: 0163-5, C/C: 39019-4 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST

Proteção Social Básica		Categoria	Valor por categoria	Valor Total
SCFV (5000058)	Reprogramação: 2023	consumo: 3.3.90.30	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
		serviço: 3.3.90.39	R\$ 54.681,31	R\$ 99.438,65
	Devolução DRADS	serviço: 3.3.90.39	R\$ 44.757,34	
Consumo: 13.02. 08.244.4002.2656 3.3.90.30. 92 5000058 = total R\$ 40.000,00				
Serviços: 13.02. 08.244.4002.2656 3.3.90.39. 92 5000058 = total R\$ 99.438,65				
Total Geral SCFV - 5000058 - Fonte: 92 = R\$ 139.438,65				

Proteção Social Básica		Categoria	Valor por categoria	Valor Total
PAIF (5000061)	Reprogramação: 2023	consumo: 3.3.90.30	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
		serviço: 3.3.90.39	R\$ 30.000,00	R\$ 74.757,35
	Devolução DRADS	serviço: 3.3.90.39	R\$ 44.757,35	
Consumo: 13.02. 08.244.4002.2721 3.3.90.30. 92 5000061 = total R\$ 10.000,00				
Serviços: 13.02. 08.244.4002.2721 3.3.90.39. 92 5000061 = total R\$ 74.757,35				
Total Geral PAIF - 5000061 - Fonte: 92 = R\$ 84.757,35				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



PROTEÇÃO MÉDIA COMPLEXIDADE

Banco do Brasil, Agência: 0163-5, C/C: 45353-6 Fundo Munc de Assist

Proteção Média Complexidade		Categoria	Valor por categoria	Valor Total
PAEFI CREAS Média Complexidade (5000077)	Reprogramação: 2023	consumo: 3.3.90.30	R\$ 25.599,41	R\$ 25.599,41
		serviço: 3.3.90.39	R\$ 2.000,00	R\$ 11.998,27
	Devolução DRADS	serviço: 3.3.90.39	R\$ 9.998,27	
Consumo: 13.02. 08.244.4002.2755 3.3.90.30. 92 5000077 = total R\$ 25.599,41				
Serviços: 13.02. 08.244.4002.2755 3.3.90.39. 92 5000077 = total R\$ 11.998,27				
Total Geral PAEFI - CREAS - 5000077 - Fonte: 92 = R\$ 35.597,68				

PROTEÇÃO ALTA COMPLEXIDADE

Banco do Brasil, Agência: 0163-5, C/C: 39020-8 Fundo Mun de Assist

Benefícios Eventuais		Categoria	Valor por categoria	Valor Total
3º Setor Alta Complexidade (5000082)	Devolução DRADS	3.3.50.39	R\$ 1.551,02	R\$ 1.551,02
13.02. 08.244.4002.2760 3.3.50.39. 92 5000082 = total R\$ 1.551,02				
Total Geral - 3º Setor Alta Complexidade - 5000082 - Fonte: 92 = R\$ 1.551,02				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



BENEFÍCIO EVENTUAL

Banco do Brasil, Agência: 0163-5, C/C: 58.166-6 – FUNDO PMP BEN EVENTUAIS

Benefícios Eventuais		Categoria	Valor por categoria	Valor Total
Benefício Eventual / Cestas Básicas (5000066)	Reprogramação: 2023	distribuição gratuita: 3.3.90.32	R\$ 806,04	R\$ 806,04
Distribuição Gratuita: 13.02. 08.244.4002.2733 3.3.90.32. 92 5000066 = total R\$ 806,04				
Total Geral Benefício Eventual / Cestas Básicas - 5000066 - Fonte: 92 = R\$ 806,04				

APRIMORAMENTO DO CADASTRO ÚNICO

Banco do Brasil, Agência: 0163-5, C/C: 58165-8 – FUNDO M A SOCIAL

Aprimoramento Cadastro Único		Categoria	Valor por categoria	Valor Total
CAD ÚNICO Programas Sociais (5000065)	Reprogramação: 2023	serviço: 3.3.90.39	R\$ 2.029,24	R\$ 2.029,24
		equipamentos e material permanente: 4.4.90.52	R\$ 14.129,66	R\$ 14.129,66
Serviços: 13.02. 08.244.4002.2732 3.3.90.39. 92 5000065 = total R\$ 2.029,24				
Equipamentos e material permanente: 13.02. 08.244.4002.2732 4.4.90.52. 92 5000065 = total R\$ 14.129,66				
Total Geral Aprimoramento Cadastro Único - 5000065 - Fonte: 92 = R\$ 16.158,90				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



Salientamos que é de extrema urgência as criações das dotações orçamentárias com fonte 92, pois, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 13 da Resolução nº 14 de 14/03/2022, as reprogramações deverão ser efetuadas até o último dia do mês de fevereiro.

Solicitamos a autorização do Sr. Prefeito quanto ao exposto acima, após, enviar esta Comunicação Interna para a Secretaria Municipal de Finanças para as devidas providências acima expostas.

Paulo Sérgio Soares da Silva
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Desenvolvimento Social

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SEDS-14, de 14-03-2022

Dispõe sobre Normas Complementares para as transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS destinados aos serviços socioassistenciais e às providências correlatas.

A Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, com fundamento no artigo 60, inciso II, alínea "c" do Decreto Estadual nº 49.688, de 17-06-2005 bem como nos artigos 3º, 4º e 13 do Decreto Estadual nº 64.728, de 27-12-2019, resolve:

Artigo 1º - As transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS destinados aos serviços socioassistenciais, de que trata o inciso I do artigo 1º do Decreto Estadual nº 64.728, de 27-12-2019 alterado pelo Decreto nº 66.234, de 18-11-2021 e pelo Decreto nº 66.353, de 17-12-2021, ficam regulamentadas por meio das Normas Complementares constantes do Anexo I desta resolução.

Artigo 2º - Ficam revogadas as Resoluções SEDS-47, de 21-12-2021 e disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I NORMAS COMPLEMENTARES PARA AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

CAPÍTULO I DO REPASSE DOS RECURSOS

Artigo 1º - Os repasses de recursos financeiros direto do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS destinados aos serviços socioassistenciais ocorrerão conforme o disposto no inciso I do artigo 1º da Lei 13.242, de 8 de dezembro de 2008 e no inciso I do artigo 1º do Decreto Estadual nº 64.728, de 27-12-2019 alterado pelo Decreto nº 66.234, de 18-11-2021 e pelo Decreto nº 66.353, de 17-12-2021, independente de celebração de convênio, ajuste, acordo ou contrato.

Artigo 2º - Para fins de liberação dos recursos, os Municípios beneficiários deverão obedecer ao artigo 2º da Lei nº 13.242, de 8 de dezembro de 2008 e ao disposto no artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.728, de 27-12-2019, devendo ser comprovado a efetiva instituição e funcionamento de:

- I. Conselho de Assistência Social;
- II. Fundo de Assistência Social, com orientação e controle do respectivo Conselho de Assistência Social;
- III. Plano de Assistência Social, aprovado pelo respectivo Conselho de Assistência Social;
- IV. 1ª transferência de recursos do FEAS aos FMAS ficará condicionada à comprovação orientatória pelo Município de recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social.

Artigo 3º - Para fins de repasses de recursos financeiros, em atendimento ao artigo 20 da Lei nº 8.742, de 07-12-1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, será considerado como Plano Municipal de Assistência Social, o conjunto de informações registrado pelo respectivo município no Sistema dos Planos Municipais de Assistência Social - PMAWeb, acessível por meio do site www.pmas.sp.gov.br, de responsabilidade da Secretária de Desenvolvimento Social.

Artigo 4º - A transferência dos recursos será efetuada de forma regular aos Fundos Municipais de Assistência Social, de acordo com a programação financeira fixada pelo decreto estadual que estabelece normas para a execução orçamentária e financeira do exercício, observadas as condições estabelecidas na Lei Estadual nº 13.242, de 08-12-2008, no Decreto Estadual nº 64.728, de 27-12-2019, e legislação aplicável, sempre em estrita conformidade com as parcelas previstas nos cronogramas de desembolso registrados no sistema PMAWeb.

Artigo 5º - Sempre que houver disponibilidade financeira o repasse de recursos poderá ser realizado no mês de competência.

Artigo 6º - O sistema de Transferência de Recursos Fundo a Fundo será operacionalizado mediante créditos bancários em contas correntes específicas do Fundo Municipal de Assistência Social, abertas junto à instituição financeira Banco do Brasil S.A, conforme disposto pelo Decreto nº 62.867/2017.

Artigo 7º - Vedada a utilização dos recursos repassados pelo FEAS para fins diversos dos estabelecidos nesta resolução, ainda que em caráter de emergência e, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser automática e obrigatoriamente aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública.

Artigo 8º - Não poderão ser pagas despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

Artigo 9º - Os recursos recebidos pelo Município somente poderão ser movimentados por ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor.

Artigo 10 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados nos serviços previstos no artigo 4º deste ato normativo, estando sujeitos às mesmas finalidades e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO

Artigo 1º - Os recursos financeiros repassados serão destinados ao custeio total ou parcial dos serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente e os programas, projetos e benefícios eventuais classificados, exclusivamente, no Programa Estadual de Proteção Social - Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, na execução direta e indireta.

Artigo 2º - Eventuais alterações quanto à execução da prestação dos serviços, previstos nesta resolução, que impliquem em mudança do valor total previsto por Proteção Social dentro de um mesmo exercício, deverão ser previamente submetidas ao Gestor do Fundo Estadual de Assistência Social, após a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social e manifestação favorável da DRADS.

Artigo 3º - Os recursos financeiros repassados pelo FEAS quando destinados para o custeio e estruturação dos locais de execução dos serviços deverão ser aplicados nas seguintes despesas:

- I. Material de consumo;
- II. Alimentação para os usuários durante a realização das ofertas socioassistenciais;
- III. Aquisição de material para reforma e manutenção de imóvel destinado a melhorias nas instalações de unidades de atendimento da população demandária da assistência social, desde que em imóvel próprio e que não alterem a metragem da unidade ou altere a sua estrutura atual;
- IV. Despesas com manutenção como pagamento de tarifas de água e energia, energia elétrica, gás e serviços de comunicação, desde que a unidade pública seja utilizada exclusivamente para ofertas socioassistenciais, sendo vedado o seu compartilhamento;
- V. Contratação de serviços de terceiros - pessoa física desde que não constitua vínculo empregatício, vedado o pagamento de encargos sociais e trabalhistas;
- VI. Contratação de serviços de terceiros - pessoa jurídica;
- VII. Aluguel e locação de materiais permanentes;
- VIII. Aluguel de espaço por tempo determinado para atividades que tenham pertinência com as ofertas socioassistenciais;

IX. Aluguel de imóvel para realização de ofertas socioassistenciais, sendo vedado o compartilhamento com outras áreas da administração;

X. Aluguel de veículo desde que o mesmo seja utilizado exclusivamente em ações de ofertas socioassistenciais;

XI. Pagamento de serviços para manutenção de veículos e de combustível desde que o mesmo esteja exclusivamente a serviço da unidade pública que realiza ofertas socioassistenciais, sendo vedado o seu compartilhamento com outras unidades;

XII. Deslocamento dos usuários a fim de que os mesmos possam participar de alguma ação de ofertas socioassistenciais conferenciadas;

XIII. Aquisição de ingressos para eventos culturais, esportivos e de lazer desde que estejam de acordo com a metodologia de oferta socioassistencial;

XIV. Deslocamento da equipe e hospedagem, desde que comprovada a necessidade da atividade para o serviço e a permanência no local por mais de um dia;

XV. Capacitação e aperfeiçoamento de profissionais que atuam nas equipes de referência dos serviços socioassistenciais e de gestão municipal da assistência social;

XVI. Remuneração de recursos humanos e encargos sociais dos profissionais dos serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, sendo vedados gastos com despesas de rescisão trabalhista, vantagens fixas e variáveis, prêmios e bonificações, subsídios, inclusive adicionais, e horas extras;

XVII. Poderão ser utilizados até 100% dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social, para o pagamento dos profissionais que integram as equipes dos serviços socioassistenciais nacionalmente tipificados de proteção social básica e especial da rede socioassistencial direta e indireta.

XVIII - A utilização na integralidade dos recursos oriundos do cofinanciamento estadual, para o pagamento de profissionais das equipes de referência dos serviços socioassistenciais, conforme disposto no § 2º deste artigo, não poderá acarretar prejuízo à qualidade, à continuidade e ao seu adequado funcionamento.

Artigo 3º - Os recursos empenhados no FEAS a favor dos Fundos Municipais, seja em custeio (despesas correntes) ou investimento (despesas de capital) deverão ser executados, obrigatoriamente, na mesma categoria econômica, sendo vedada a utilização dos recursos em natureza de despesa diferente daquela para a qual foi repassada.

CAPÍTULO III DO MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Artigo 7º - Cabe à Secretária de Desenvolvimento Social, por meio de suas Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS, coordenar, monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros repassados aos Fundos Municipais de Assistência Social, bem como a execução das ações conferenciadas. Caso seja necessário, as unidades da Pasta poderão requerer tais demandas diretamente aos Municípios.

Artigo 8º - O acompanhamento da aplicação dos recursos previstos no Parágrafo único do artigo 4º, do Decreto Estadual 64.728/19, deve ocorrer ao final de cada semestre com apresentação dos documentos comprobatórios da execução do Plano Municipal de Assistência Social, que envolve a execução das ações previstas e a respectiva execução financeira contida no PMAWeb.

Artigo 9º - Os relatórios e documentos produzidos pelas DRADS a partir do monitoramento, supervisão e avaliação, deverão ser registrados e armazenados eletronicamente.

Artigo 10 - Compete ao Município, por meio de seu órgão gestor de Assistência Social, e ao Conselho Municipal de Assistência Social exercer o controle, a fiscalização e a avaliação dos serviços, programas e benefícios, bem como a aplicação dos recursos previstos no sistema PMAWeb.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 5º - A prestação de contas dos recursos repassados aos Fundos Municipais de Assistência Social será feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em acordo com o artigo 3º da Lei Estadual 13.242/2008, pelos respectivos Municípios à Secretária de Desenvolvimento Social, e as informações registradas em Instrumento Informatizado contido no sistema PMAWeb, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores municipais e submetidos à deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Artigo 6º - O lançamento das informações de que trata o caput deste artigo realizar-se-á até o dia 30 de abril do ano seguinte ao término do exercício.

Artigo 7º - O sistema PMAWeb será aberto para preenchimento pelos respectivos municípios no 1º dia útil do mês de fevereiro.

Artigo 8º - No caso de atraso da abertura do sistema PMAWeb por parte da Pasta, será concedido aos municípios prazo de 60 dias corridos, contados da abertura do sistema.

Artigo 9º - Após o lançamento das informações pelos gestores municipais, o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá o prazo de até 31 de maio do ano seguinte ao término do exercício para se manifestar sobre o cumprimento da finalidade dos repasses, a execução dos serviços socioassistenciais, a prestação de contas e demais ações constantes no Plano Municipal de Assistência Social.

Artigo 10 - Compete às Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS, após a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS emitir o parecer PMAWeb, o Parecer Conclusivo, conforme § 3º do artigo 6º, do Decreto Estadual 64.728/19, nos prazos definidos pelo TCE e, no tanto, deverão solicitar documentos requisitados pela Diretoria de Fiscalização do ICE, de suas respectivas regiões.

Artigo 11 - Quando os prazos estabelecidos nos parágrafos 1º, 4º e 5º deste artigo tenham sido inviabilizados por indisponibilidade do sistema nos prazos deverão ser pactuados pela CIB.

Artigo 12 - A veracidade das informações lançadas eletronicamente no sistema PMAWeb é de inteira responsabilidade de seus declarantes, que deverão manter arquivados em boa ordem e conservação, os documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução do objeto da transferência do repasse, devidamente identificados e à disposição da Secretária de Desenvolvimento Social e dos órgãos de controle interno e externo.

Artigo 13 - Reservada a hipótese de digitalização ou microfilmagem, os documentos decorrentes de consultas em arquivos pelo prazo mínimo de cinco anos, podendo não ser inutilizados mediante termo próprio, desde que haja julgamento regular pelo Tribunal de Contas.

Artigo 14 - Qualquer tempo, a Secretária de Desenvolvimento Social poderá requisitar esclarecimentos que entender necessários para apurar os fatos e aplicar as sanções cabíveis, nos casos estabelecidos nesta normativa.

Artigo 15 - Qualquer omissão ou irregularidade na prestação de contas poderá ensejar sua reprovação e a instauração de Tomada de Contas Especial pela Secretária de Desenvolvimento Social, nos termos da lei.

Artigo 16 - A Secretária de Desenvolvimento Social terá acesso, a qualquer tempo, às informações de saldos, extratos e documentos das contas em quais são depositados os recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, mediante solicitação ao FMAS ou à instituição financeira.

Artigo 17 - O saldo dos recursos financeiros repassados pelo FEAS aos FMAS existentes em 31 de janeiro de cada ano poderá ser empregado para utilização no exercício seguinte, com a devida aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, dentro de cada nível de proteção social, básica ou especial de média ou alta complexidade, desde que o órgão gestor tenha assegurado à população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais conferenciados sem descontintuidade.

Artigo 18 - Vedada a reprogramação de saldos que já tenham sido reprogramados no exercício anterior.

Artigo 19 - A cada ano, os prazos permitidos para que seja efetuada a reprogramação de saldos remanescentes do exercício anterior serão:

I. até o último dia útil do mês de fevereiro para aprovação da reprogramação pelo CMAS e dar ciência à respectiva DRADS;

II. até o dia 15 de março para comunicação oficial das DRADS a equipe que faz a gestão do sistema PMAWeb, sobre quais municípios deverão reprogramar recursos do ano anterior e, os respectivos valores por cada nível de proteção social;

III. vinte dias úteis após disponibilização do sistema para preenchimento;

IV. no caso de registro dos valores no sistema PMAWeb deverá ser feito nos campos apropriados em cada serviço socioassistencial, onde haverá aplicação dos recursos reprogramados.

Artigo 20 - Os casos em que, após o término da prestação de contas, for constatada diferença de valores entre o valor registrado no sistema PMAWeb e o valor passível de reprogramação, serão tratados da seguinte forma:

I. no caso em que os valores registrados no sistema PMAWeb forem maiores que os valores passíveis de reprogramação, o município perderá o direito a reprogramar a diferença;

II. no caso em que os valores registrados no sistema PMAWeb forem menores que os valores passíveis de reprogramação, haverá aplicação dos recursos reprogramados.

Artigo 21 - Os repasses dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social em conta corrente bancária específica.

CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO, DO BLOQUEIO E DA DEVOLUÇÃO DOS REPASSES DOS RECURSOS

Artigo 14 - Para efeitos desta resolução considera-se:

I. suspensão do recurso: a interrupção temporária do repasse de recursos, que a partir da regularização das situações que lhe deram origem, impõe ao FEAS o seu restabelecimento sem transferência retroativa de recursos;

II. bloqueio de recursos: a interrupção temporária do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram origem, impõe ao FEAS o seu restabelecimento, inclusive com a transferência retroativa de recursos.

Artigo 15 - Os repasses dos recursos do FEAS serão imediatos e compulsoriamente suspensos quando:

I. nas contas vinculadas a cada nível de proteção social for averiguado que os recursos foram utilizados em finalidade diversa da estabelecida no sistema PMAWeb;

II. for verificado que nos contas vinculadas a cada nível de proteção social os recursos não foi comprovada ou no hipótese de quando houver paralisação do serviço socioassistencial;

III. o FMAS estiver declarado impedido pelo Tribunal de Contas;

IV. município não restituir ao FEAS o saldo remanescente comprovado em contas vinculadas em cada nível de proteção social;

V. o preenchimento de qualquer atualização do Plano Municipal de Assistência Social no sistema PMAWeb, durante o ano de competência, ultrapassar o prazo máximo de vinte dias úteis entre a autorização do desembolso do sistema e o retorno à situação de aprovado pelo CMAS;

VI. o município que ultrapassar o prazo pactuado pela Comissão Intergestores Bipartite - CIBSP para preenchimento de atualização anual ou quadrimestral do Plano Municipal de Assistência Social e para manifestação do CMAS no sistema PMAWeb.

Artigo 16 - O bloqueio dos repasses do FEAS para as contas vinculadas, a cada nível de proteção social, se dará quando:

I. não atendido o que determina o artigo 12, no prazo a ser estabelecido pela Drads competente;

II. não apresentação do termo de prestação de contas pelo município no prazo estabelecido pelo § 4º do artigo 9º;

III. o município não registrar no sistema PMAWeb a prestação de contas no prazo estabelecido ou a fazer com irregularidades;

IV. no período em que for solicitada alteração de valores que trata o artigo 5º após sua autorização pelo gestor do FEAS;

V. o município não preencher regularmente o Sistema MISEWeb instituído pelo Decreto 62.134/2016.

Parágrafo único - Ficam assegurados os repasses financeiros para a proteção social especial de média complexidade no caso em que o atraso no preenchimento se der por indisponibilidade do sistema MISEWeb.

Artigo 17 - O Município deverá restituir, em conta corrente específica do FEAS, o valor travado ou o remanescente desta atualização pelo índice da caderneta de poupança, no prazo improrrogável de 30 dias, quando notificado pela DRADS das seguintes situações:

I. da inexecução parcial ou total dos serviços conferenciados constantes do sistema PMAWeb;

II. do descumprimento do novo prazo estabelecido para registro da prestação de contas estipulado após bloqueio;

III. da aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta resolução;

IV. não houver interesse em reprogramar o saldo remanescente de um exercício para o outro;

V. os valores a serem reprogramados não forem informados nos prazos estabelecidos nos itens I e II do § 2º do artigo 13;

VI. a prestação de contas for rejeitada pelo CMAS;

VII. houver parecer desfavorável da Drads.

Parágrafo único - Não havendo devolução do recurso à Secretária de Desenvolvimento Social deverá ser inscrito o débito do município, devidamente atualizado, na Dívida Ativa Estadual.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS

Artigo 18 - Os casos omisso nesta Norma Complementar, estabelecida por resolução, serão analisados e resolvidos pela gestão do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, juntamente com a Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo - CIBSP e o Conselho Estadual de Assistência Social do Estado de São Paulo - CONEAS/SP.

Artigo 19 - A Secretária de Desenvolvimento Social poderá emitir instruções complementares, quando couber.

Resolução SEDS-15, de 14-03-2022

Dispõe sobre Normas Complementares para as transferências de recursos provenientes de emendas e demandas parlamentares estaduais do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS destinados aos serviços socioassistenciais e às providências correlatas.

Considerando o Decreto nº 64.728, de 27 de dezembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 66.234 de 18 de novembro de 2021, e pelo Decreto nº 66.353, de 17 de dezembro de 2021;

A Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, com fundamento no artigo 60, inciso II, alínea "c" do Decreto Estadual nº 49.688, de 17-06-2005, bem como nos artigos 3º, 4º e 13 do Decreto Estadual nº 64.728, de 27-12-2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - Dispõe sobre as transferências de recursos provenientes de emendas e demandas parlamentares estaduais do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS destinados aos serviços socioassistenciais nacionalmente tipificados de proteção social básica e especial, da rede socioassistencial direta.

Artigo 2º - Para fins de liberação dos recursos, os municípios beneficiários deverão obedecer ao artigo 2º da Lei nº 13.242, de 8 de dezembro de 2008 e ao disposto no artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.728, de 27-12-2019, devendo ser comprovado a efetiva instituição e funcionamento de:

- I. Conselho de Assistência Social;
- II. Fundo de Assistência Social, com orientação e controle do respectivo Conselho de Assistência Social;
- III. Plano de Assistência Social, aprovado pelo respectivo Conselho de Assistência Social;
- IV. 1ª transferência de recursos do FEAS aos FMAS ficará condicionada à comprovação orientatória pelo Município de recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social.

Artigo 3º - Para fins de repasses de recursos financeiros, em atendimento ao artigo 20 da Lei nº 8.742, de 07-12-1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, será considerado como Plano Municipal de Assistência Social, o conjunto de informações registrado pelo respectivo município no Sistema dos Planos Municipais de Assistência Social - PMAWeb, acessível por meio do site www.pmas.sp.gov.br, de responsabilidade da Secretária de Desenvolvimento Social.

Artigo 4º - A transferência dos recursos será efetuada de forma regular aos Fundos Municipais de Assistência Social, de acordo com a programação financeira fixada pelo decreto estadual que estabelece normas para a execução orçamentária e financeira do exercício, observadas as condições estabelecidas na Lei Estadual nº 13.242, de 08-12-2008, no Decreto Estadual nº 64.728, de 27-12-2019, e legislação aplicável, sempre em estrita conformidade com as parcelas previstas nos cronogramas de desembolso registrados no sistema PMAWeb.

Artigo 5º - Sempre que houver disponibilidade financeira o repasse de recursos poderá ser realizado no mês de competência.

Artigo 6º - O sistema de Transferência de Recursos Fundo a Fundo será operacionalizado mediante créditos bancários em contas correntes específicas do Fundo Municipal de Assistência Social, abertas junto à instituição financeira Banco do Brasil S.A, conforme disposto pelo Decreto nº 62.867/2017.

Artigo 7º - Vedada a utilização dos recursos repassados pelo FEAS para fins diversos dos estabelecidos nesta resolução, ainda que em caráter de emergência e, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser automática e obrigatoriamente aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública.

Artigo 8º - Não poderão ser pagas despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

Artigo 9º - Os recursos recebidos pelo Município somente poderão ser movimentados por ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor.

Artigo 10 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados nos serviços previstos no artigo 4º deste ato normativo, estando sujeitos às mesmas finalidades e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Artigo 11 - Confirmada a disponibilidade orçamentária no FEAS os recursos repassados aos FMAS poderão ser utilizados para:

- I. Custeio de ações;
- II. Aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente necessários à execução das ofertas socioassistenciais no âmbito do SUAS;
- III. Estruturação da rede socioassistencial, no caso apenas pequenas reformas, abrangendo somente os serviços de: a. Pinturas gerais;
- b. Demolição, substituição e instalação de pisos e revestimento de paredes;
- c. Demolição, substituição e instalação de esquadrias (portas, janelas e vidros);
- d. Fiação das instalações elétricas (substituição de fiações, espelhos tomadas, interruptores e lâmpadas); hidráulicas (substituição de cano danificados, válvulas e peças sanitárias) e incêndio (substituição de extintores, mangueiras, luzes de emergência, splinters e placas de identificação). Apenas serviços referentes a manutenção e preservação da rede já existente na edificação.

Artigo 12 - A revisão e substituição de coberturas e forros, demolição e substituição de telhados, substituição de telhas, substituição de estruturas de área construída e obras que se referem a reforços estruturais para sanar possíveis riscos a edificação, implantação de novos sistemas (Incêndio e SPOA) e redes de abastecimento (elétrico, hidráulico e esgoto) que não estejam em execução de Projetos executivos e Laudos de avaliação.

Parágrafo primeiro - Não será permitida a execução de obras que contemplem a construção de novas edificações, ampliações eou demolições que caracterizem acréscimo eou decréscimo de área construída e obras que se referem a reforços estruturais para sanar possíveis riscos a edificação, implantação de novos sistemas (Incêndio e SPOA) e redes de abastecimento (elétrico, hidráulico e esgoto) que não estejam em execução de Projetos executivos e Laudos de avaliação.

Parágrafo segundo - Os recursos empenhados no FEAS a favor dos Fundos Municipais, seja em custeio (despesas correntes) ou investimento (despesas de capital) deverão ser executados, obrigatoriamente, na mesma categoria econômica, sendo vedada a utilização dos recursos em natureza de despesa diferente daquela para a qual foi repassada.

Artigo 13 - Os recursos financeiros repassados pelo FEAS quando destinados para o custeio e estruturação dos locais de execução dos serviços deverão ser aplicados nas seguintes despesas:

- I. Material de consumo;
- II. Alimentação para os usuários durante a realização das ofertas socioassistenciais;
- III. Aquisição de material para reforma e manutenção de imóvel destinado a melhorias nas instalações de unidades de atendimento da população demandária da assistência social, desde que em imóvel próprio e que não alterem a metragem da unidade ou altere a sua estrutura atual;
- IV. Despesas com manutenção como pagamento de tarifas de água e energia, energia elétrica, gás e serviços de comunicação, desde que a unidade pública seja utilizada exclusivamente para ofertas socioassistenciais, sendo vedado o seu compartilhamento;
- V. Contratação de serviços de terceiros - pessoa física desde que não constitua vínculo empregatício, vedado o pagamento de encargos sociais e trabalhistas;
- VI. Contratação de serviços de terceiros - pessoa jurídica;
- VII. Aluguel e locação de materiais permanentes;
- VIII. Aluguel de espaço por tempo determinado para atividades que tenham pertinência com as ofertas socioassistenciais;
- IX. Aluguel de imóvel para realização de ofertas socioassistenciais, sendo vedado o compartilhamento com outras áreas da administração;
- X. Aluguel de veículo desde que o mesmo seja utilizado exclusivamente em ações de ofertas socioassistenciais;
- XI. Pagamento de serviços para manutenção de veículos e de combustível desde que o mesmo esteja exclusivamente a serviço da unidade pública que realiza ofertas socioassistenciais, sendo vedado o seu compartilhamento com outras unidades;
- XII. Deslocamento dos usuários a fim de que os mesmos possam participar de alguma ação de ofertas socioassistenciais conferenciadas;
- XIII. Aquisição de ingressos para eventos culturais, esportivos e de lazer, desde que estejam de acordo com a metodologia de oferta socioassistencial;
- XIV. Deslocamento da equipe e hospedagem, desde que comprovada a necessidade da atividade para o serviço e a permanência no local por mais de um dia;
- XV. Capacitação e aperfeiçoamento de profissionais que atuam nas equipes de referência dos serviços socioassistenciais e de gestão municipal da assistência social;
- XVI. Remuneração de recursos humanos e encargos sociais dos profissionais dos serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, sendo vedados gastos com despesas de rescisão trabalhista, vantagens fixas e variáveis, prêmios e bonificações, subsídios, inclusive adicionais, e horas extras.

Artigo 14 - Para as despesas previstas no Item II do artigo 4º desta Resolução, será necessário a comprovação da necessidade da aquisição dos bens móveis e materiais permanentes e que sua destinação está voltada à serviços socioassistenciais nacionalmente tipificados;

Artigo 15 - Poderão ser utilizados até 100% dos recursos oriundos de emendas e demandas parlamentares cujo objeto seja custeio para o pagamento dos profissionais que integram as equipes dos serviços socioassistenciais nacionalmente tipificados de proteção social básica e especial, da rede socioassistencial direta.

Artigo 16 - A utilização na integralidade dos recursos oriundos do cofinanciamento estadual, para o pagamento de profissionais das equipes de referência dos serviços socioassistenciais, conforme disposto no § 2º deste artigo, não poderá acarretar prejuízo à qualidade, à continuidade e ao seu adequado funcionamento.

Artigo 17 - Os recursos empenhados no FEAS a favor dos Fundos Municipais, seja em custeio (despesas correntes) ou investimento (despesas de capital) deverão ser executados, obrigatoriamente, na mesma categoria econômica, sendo vedada a utilização dos recursos em natureza de despesa diferente daquela para a qual foi repassada.

Artigo 18 - Cabe à Secretária de Desenvolvimento Social, por meio de sua Coordenadoria de Assistência Social - CAS, coordenar, monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros repassados aos Fundos Municipais de Assistência Social, bem como a execução das ações conferenciadas. Caso seja necessário, as unidades da Pasta poderão requerer tais demandas diretamente aos Municípios.



A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br



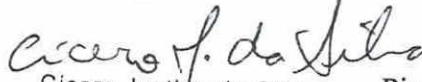
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A secretaria para numerar e registrar a
propositura.

Ofício nº 034/2023 Pirassununga, 01 / 03 / 2023.


Cicero Justino da Silva
Presidente

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, encaminhamos projeto de lei que **visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.551,02 (um mil quinhentos e cinquenta e um reais e dois centavos), destinado a atender inclusão da Fonte 92, referente ao superávit financeiro da Verba Estadual - 3º SETOR ALTA COMPLEXIDADE, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.**

Atenciosamente,

**JOSE CARLOS
MANTOVANI:
14026382800**

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS MANTOVANI:
14026382800
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID,
OU=AR ONLINE CERTIFICADORA,
OU=Videoconferencia, OU=11587975000184, CN=JOSE
CARLOS MANTOVANI:14026382800
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Date: 2023.02.24 16:47:32-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.4

**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Vereador

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 618/2023

026/2023





Assunto **Projetos de Lei para parecer**

De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2023-03-02 11:04

roundcube

- PL_25_2023.pdf(~1008 KB)
- PL_26_2023.pdf(~1,8 MB)
- PL_27_2023.pdf(~1,8 MB)
- PL_28_2023.pdf(~1,8 MB)
- PL_29_2023.pdf(~1,8 MB)
- PL_30_2023.pdf(~1,8 MB)
- PL_31_2023.pdf(~1,8 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Cícero Justino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes projetos:

- **Projeto de Lei nº 25/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que *autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 91 - verba oriunda de doações do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas*
- **Projeto de Lei nº 26/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que *autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 - Verba Estadual SCFV;*
- **Projeto de Lei nº 27/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que *autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 - Verba Estadual PAIF;*
- **Projeto de Lei nº 28/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que *autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 - Verba Estadual PAEFI - CREAS;*
- **Projeto de Lei nº 29/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que *autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 - Verba Estadual 3º SETOR ALTA COMPLEXIDADE;*
- **Projeto de Lei nº 30/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que *autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 - Verba Estadual Benefício Eventual/Cestas Básicas;*
- **Projeto de Lei nº 31/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que *autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 - Verba Estadual - Aprimoramento Cadastro Único.*

Atenciosamente,

--

Renata Trindade

Analista Legislativo Secretaria

Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



PARECER JURÍDICO

Ref. Projeto de Lei nº 29/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão da fonte 92 – verba estadual 3º Setor Alta Complexidade

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei do Executivo, de autoria do Senhor Prefeito, que trata da autorização para abertura de crédito adicional especial ao Orçamento vigente. As dotações orçamentárias são oriundas superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do art. 43, §1º inciso I da Lei Federal 4.320/1964. No valor de R\$ 1.551,02 mil quinhentos e cinquenta e um reais e dois centavos).

É o breve relato dos fatos.

II – DO MÉRITO

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, ____/____/____.


Cicero Justino da Silva
Presidente

14/07/2017 10:00:00



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, **que é competência privativa do prefeito legislar sobre assunto de interesse local.**

Num segundo momento, vale dizer que o artigo 33, §1º, V da Lei Orgânica Municipal, **institui a competência privativa do alcaide em dar início ao processo Legislativo, nos casos previstos na citada Lei.**

A Constituição Federal, artigo 165, **autoriza o Poder Executivo a elaborar e apresentar o projeto de lei para abrir créditos.**

A Carta Magna ainda determina através do artigo 167, V, **que a abertura de crédito suplementar ou especial não pode ser feita sem a indicação dos recursos correspondente, e necessita limitar-se ao valor determinado. Requisitos atendidos no Projeto de lei ora analisado.**

Em consonância com os artigos 41, II, 42 e 43, da Lei n.º 4.320/64, também é forçosa a apresentação de Projeto de Lei, com a exposição de motivos e discriminada a existência dos recursos disponíveis para cobrir a despesa.

Portanto, é clara a competência do Sr. Prefeito em propor o presente Projeto de Lei, devendo o projeto ser encaminhado às **comissão desta Casa de Leis.**

III- CONCLUSÃO

Todo o exposto se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Assim sendo, esta Assessoria Jurídica opina pela **legalidade** e **constitucionalidade** do referido Projeto de Lei, vez que não contém nenhum vício em sua redação ou burla a legalidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Pirassununga, 03 de março de 2023.


Diogo Cano Montebelo

OAB/SP nº 336.440

Assunto **Documento "PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2023-03-06 15:48

Prioridade Normal

roundcube



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2023-03-06 **Hora:** 15:48:46
Nome: - Secretaria Geral - **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.243

Informacao do Documento

Titulo: PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s) de Lei: 25,26,27,28,29,30,31 /2023, acompanhado do(s) PARECER(s) JURÍDICO(s) emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais.

Descricao:

Atenciosamente,

Cícero Justino da Silva

Presidente

Nome: pareceres_25_ao_31_2023.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 17308853

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 29/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que **autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 – Verba Estadual 3º SETOR ALTA COMPLEXIDADE**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 13 de março de 2023.


Luciana Batista - "Luciana do Lésio"
Presidente


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Relator


Sandra Valéria Vadalá Muller
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA- SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br




PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 29/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que **autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 – Verba Estadual 3º SETOR ALTA COMPLEXIDADE**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 13 de março de 2023.



Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente



Vitor Naressi Netto
Relator



Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA- SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 29/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que **autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 – Verba Estadual 3º SETOR ALTA COMPLEXIDADE**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões, 13 de março de 2023.


Vitor Naressi Netto
Presidente


Sandra Valéria Vadalá Muller
Relator


Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

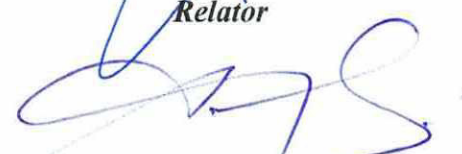
COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 29/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que **autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 – Verba Estadual 3º SETOR ALTA COMPLEXIDADE**, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Salas das Comissões, 13 de março de 2023.


Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Presidente


Vitor Naresi Netto
Relator


João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 29/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que **autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 – Verba Estadual 3º SETOR ALTA COMPLEXIDADE**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Salas das Comissões, 13 de março de 2023.


César Ramos da Costa - "Cesinha"
Presidente


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Relator


Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 29/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 – Verba Estadual 3º SETOR ALTA COMPLEXIDADE**, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões, 13 de março de 2023.


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Presidente


Luciana Batista - "Luciana do Lésio"
Relator


César Ramos da Costa - "Cesinha"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 29/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 – Verba Estadual 3º SETOR ALTA COMPLEXIDADE**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumidor e do contribuinte.

Salas das Comissões, 13 de março de 2023.

João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Presidente

Sandra Valéria Vadalá Muller
Relator

Luciana Batista - "Luciana do Léssio"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br




PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 29/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que **autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 – Verba Estadual 3º SETOR ALTA COMPLEXIDADE**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 13 de março de 2023.


Wellington Luís Cintra de Oliveira
Presidente


Sandra Valéria Vadalá Muller
Relator


Elisângela de Fátima Pelegrino Mantovani
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS RARAS

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 29/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 – Verba Estadual 3º SETOR ALTA COMPLEXIDADE**, nada tem a objetar quanto seu aspecto do direito da pessoa com deficiência e pessoas portadoras de doenças raras.

Salas das Comissões, 13 de março de 2023.

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Presidente

Elisângela de Fátima Pelegrino Mantovani
Relator

Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DE EMPREGO, MORADIA E RENDA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 29/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 – Verba Estadual 3º SETOR ALTA COMPLEXIDADE**, nada tem a objetar quanto seu aspecto do emprego, moradia e renda.

Salas das Comissões, 13 de março de 2023.


César Ramos da Costa - “Cesinha”
Presidente


Reinaldo Caridade
Relator


João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 104/2023

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 13 de 03 de 2023

Ucero da Silva
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, que seja apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Ordinária, o **Projeto de Lei nº 29/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 - Verba Estadual 3º Setor Alta Complexidade.

Sala das Sessões, 13 de março de 2023.

[Handwritten signature]

Wladimir

[Handwritten signature]
Vereador

[Handwritten signature]

Acero

Catimbo

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 6042 PROJETO DE LEI Nº 29/2023

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão da Fonte 92 – Verba Estadual 3º SETOR ALTA COMPLEXIDADE”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.551,02 (um mil quinhentos e cinquenta e um reais e dois centavos), destinado a atender inclusão da Fonte 92, referente ao superávit financeiro da Verba Estadual - 3º SETOR ALTA COMPLEXIDADE, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.00 - 08.244.4002.2760 - 33.50.39 - Fonte 92 - Código de Aplicação 5000082 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.....R\$ 1.551,02

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de março de 2023.


Cícero Justino da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 0224/2023-SG

Pirassununga, 14 de março de 2023.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposições: Requerimento/Moção de Apelo nº 113/2023, Indicações nºs 98 a 108/2023 e Pedidos de Informações nºs 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44/2023, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 27 de fevereiro de 2023.

Segue, outrossim, os Autógrafos de Lei nº 6038, 6039, 6040, 6041, 6042, 6043 e 6044 referentes aos Projetos de Lei nº 25, 26, 27 28, 29, 30 e 31/2023.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Cícero Justino da Silva
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recobi
Pirassununga, 16. 03 / 2023
Daverson



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 056/2023

A Secretaria para conferência e juntada nos respectivos projetos de lei, e demais providências.
Piras; 21/03/2023.



Cícero Justino da Silva
Presidente

Pirassununga, 20 de março de 2023.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis Ordinárias nºs 6.115 a 6.121/2023.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.


MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 6.119**, de 17 de março de 2023, que **“autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 - Verba Estadual 3º SETOR ALTA COMPLEXIDADE”**, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 29/2023, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 22 de março de 2023.

Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 6.119, DE 17 DE MARÇO DE 2023 -

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão da Fonte 92 – Verba Estadual 3º SETOR ALTA COMPLEXIDADE”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.551,02 (um mil quinhentos e cinquenta e um reais e dois centavos), destinado a atender inclusão da Fonte 92, referente ao superávit financeiro da Verba Estadual - 3º SETOR ALTA COMPLEXIDADE, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.00 - 08.244.4002.2760 - 33.50.39 - Fonte 92 - Código de Aplicação 5000082 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.....R\$ 1.551,02

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de março de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 116, de 17 de março de 2023, da Lei nº 6.119, de 17 de março de 2023, que **“autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 - Verba Estadual 3º SETOR ALTA COMPLEXIDADE”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 29/2023, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 22 de março de 2023.

Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo Secretaria



Pirassununga, 17 de Março de 2023 | Ano 10 | Nº 116

adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 84.757,35 (oitenta e quatro mil setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos), destinado a atender inclusão da Fonte 92, referente ao superávit financeiro da Verba Estadual - PAIF, consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

I - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.00 - 08.244.4002.2721 - 33.90.30 - Fonte 92 - Código de Aplicação 5000061 - Material de Consumo R\$ 10.000,00

13.02.00 - 08.244.4002.2721 - 33.90.39 - Fonte 92 - Código de Aplicação 5000061 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 74.757,35

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de março de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

LEI Nº 6.118, DE 17 DE MARÇO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão da Fonte 92 - Verba Estadual PAEFI - CREAS"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 37.597,68 (trinta e sete mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), destinado a atender inclusão da Fonte 92, referente ao superávit financeiro da Verba Estadual - PAEFI - CREAS, consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

I - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.00 - 08.244.4002.2755 - 33.90.30 - Fonte 92 - Código de Aplicação 5000077 - Material de Consumo R\$ 25.599,41

13.02.00 - 08.244.4002.2755 - 33.90.39 - Fonte 92 - Código de Aplicação 5000077 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 11.998,27

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de março de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

LEI Nº 6.119, DE 17 DE MARÇO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão da Fonte 92 - Verba Estadual 3º SETOR ALTA COMPLEXIDADE"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.551,02 (um mil quinhentos e cinquenta e um reais e dois centavos), destinado a atender inclusão da Fonte 92, referente ao superávit financeiro da Verba Estadual - 3º SETOR ALTA COMPLEXIDADE, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.00 - 08.244.4002.2760 - 33.50.39 - Fonte 92 - Código de Aplicação 5000082 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 1.551,02

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de março de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

LEI Nº 6.120, DE 17 DE MARÇO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão da Fonte 92 - Verba Estadual Benefício Eventual/Cestas Básicas".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 806,04 (oitocentos e seis reais e quatro centavos), destinado a atender inclusão da Fonte 92, referente ao superávit financeiro da Verba Estadual - Benefício Eventual/Cestas Básicas, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.00 - 08.244.4002.2733 - 33.90.32 - Fonte 92 - Código de Aplicação 5000066 - Distribuição Gratuita R\$